



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas.

Procedimento pretendido: Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de recebimento, controle, pesagem, tratamento quando inerente à solução licenciada e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado, dos resíduos sólidos urbanos e rejeitos gerados pelo Município de Nova Cruz/RN, com remuneração por tonelada efetivamente recebida e aceita.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade total estimada (12 meses)
1	Recebimento, pesagem e disposição final ambientalmente adequada de RSU/rejeitos	tonelada	750 t	9.000 t

1.2. Os quantitativos são estimativos e não geram faturamento mínimo. O pagamento será realizado exclusivamente sobre a massa líquida efetivamente recebida, comprovada e aceita pela fiscalização, respeitado o saldo contratual.

1.3. Natureza do serviço: serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra ao Município, executado predominantemente nas instalações da contratada ou da unidade receptora por ela disponibilizada. Os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste TR, caracterizando serviço comum para fins de Pregão Eletrônico.

1.4. Vigência inicial: 12 meses, contados da assinatura ou da data definida no contrato, admitidas prorrogações sucessivas nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionadas à necessidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e regularidade da execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa assegurar a continuidade do manejo municipal de resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada, em cumprimento às responsabilidades do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico, com julgamento objetivo e observância dos requisitos técnicos, ambientais, operacionais e econômicos definidos neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser contratada compreende, de forma integrada, as seguintes atividades essenciais:

- 3.1.1. Recepção dos veículos transportadores e conferência de admissibilidade da carga;
- 3.1.2. Pesagem de entrada e saída em balança apropriada e emissão de comprovante individual;
- 3.1.3. Orientação de descarga e movimentação interna dos resíduos;
- 3.1.4. Tratamento inerente ao processo operacional/licenciado, quando aplicável;
- 3.1.5. Disposição final ambientalmente adequada na unidade indicada e licenciada;
- 3.1.6. Controle e monitoramento ambiental inerentes à operação da unidade;
- 3.1.7. Emissão de relatórios mensais, comprovantes e documentos ambientais exigíveis;
- 3.1.8. Comunicação de ocorrências, recusas de carga e indisponibilidades operacionais.

3.2. Não integram o objeto: coleta domiciliar; varrição; transporte externo até a unidade; transbordo externo; recuperação de passivos ambientais em áreas de terceiros; disposição de resíduos perigosos; resíduos de serviços de saúde que exijam tratamento específico; resíduos industriais incompatíveis; resíduos da construção civil; e materiais sujeitos a logística reversa fora do fluxo autorizado, salvo aditamento legalmente cabível e tecnicamente justificado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Licenciamento e regularidade ambiental

4.1.1. A unidade receptora deverá possuir Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, com objeto compatível com aterro sanitário/recebimento e disposição final dos resíduos abrangidos. A documentação deverá incluir anexos e condicionantes necessários à verificação da capacidade, tipos de resíduos admitidos e local de execução.

4.1.2. Será admitido licitante que não seja proprietário do aterro, desde que demonstre título jurídico idôneo que lhe assegure a utilização e a disponibilidade da unidade para execução do contrato. É vedada exigência de propriedade como condição de habilitação.

4.1.3. A licitante provisoriamente vencedora deverá indicar nominalmente a unidade receptora e apresentar a documentação ambiental correspondente. A substituição da unidade durante a execução dependerá de prévia autorização da Administração, com nova verificação técnica, ambiental, logística e econômica.

4.2. Capacidade operacional e estrutura

4.2.1. Capacidade licenciada e disponível suficiente para a estimativa contratual e oscilações ordinárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 4.2.2. Vias de acesso e pátio compatíveis com veículos de transporte de RSU;
- 4.2.3. Frente de descarga operacional e equipe apta ao recebimento;
- 4.2.4. Sistemas e estruturas de controle ambiental exigidos no licenciamento, inclusive drenagem, lixiviados e gases, quando aplicáveis;
- 4.2.5. Responsável técnico legalmente habilitado quando exigido pela licença, legislação profissional ou órgão ambiental;
- 4.2.6. Plano de contingência para indisponibilidade temporária da unidade ou de seus equipamentos essenciais.

4.3. Pesagem e rastreabilidade

- 4.3.1. Cada carga será submetida a pesagem de entrada e de saída, salvo procedimento alternativo excepcional autorizado pela fiscalização e tecnicamente demonstrado. O faturamento será baseado na massa líquida real. Não será admitida, como rotina, tara histórica presumida, estimativa volumétrica do caminhão ou média não individualizada.
- 4.3.2. O ticket deverá conter ao menos: identificação da unidade, número sequencial, data e hora, placa do veículo, peso bruto, tara, peso líquido e referência ao Município/contrato. A contratada deverá manter os registros íntegros e disponíveis à fiscalização pelo prazo legal.

4.4. Documentos de transporte e destinação

- 4.4.1. A contratada deverá cooperar para emissão, baixa e certificação dos documentos ambientais aplicáveis ao fluxo, inclusive MTR/CDF ou instrumentos estaduais equivalentes quando legalmente exigíveis. O contrato não criará obrigação inexistente nem dispensará obrigação ambiental incidente.

4.5. Sustentabilidade

- 4.5.1. A execução deverá respeitar a hierarquia da PNRS, não devendo a contratação ser utilizada para encaminhar ao aterro materiais cuja segregação, reciclagem, logística reversa ou tratamento específico seja obrigatória ou tecnicamente prevista em fluxo distinto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Início: após assinatura/eficácia contratual, ordem de serviço, designação da fiscalização e aprovação da documentação da unidade receptora.
- 5.2. Horário mínimo de atendimento: das 07:00 da manhã, até as 17:00 horas, em compatibilidade com a coleta e o transporte municipal. Alterações que possam interromper a rotina deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo emergência devidamente comprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

5.3. A contratada não poderá recusar cargas compatíveis com o objeto, a licença e a capacidade programada sem justificativa técnica. Carga incompatível deverá ser registrada, fotografada quando necessário e comunicada imediatamente ao fiscal, sem descarte irregular.

5.4. A Administração entregará os resíduos por meios próprios ou mediante contrato autônomo de transporte/transbordo. A contratada deverá permitir acesso dos veículos e da fiscalização, observadas regras de segurança da unidade.

5.5. Não será estabelecida, neste TR, preferência ou exclusividade em razão de localização geográfica. Eventuais requisitos de distância/tempo de ciclo somente poderão ser inseridos por adendo técnico anterior ao edital, com memória de cálculo que demonstre necessidade e proporcionalidade.

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E INDICADORES

Indicador	Meta	Forma de aferição
Rastreabilidade das toneladas faturadas	100%	Tickets + relatório mensal
Regularidade do licenciamento	100% do período	Consulta/documentos do órgão ambiental
Disponibilidade de recebimento	Conforme janela contratada	Registro de ocorrências
Divergência documental de pesagem	0 ocorrência não justificada	Auditoria por amostragem
Comunicação de indisponibilidade	Imediata/em até 2h da ciência	E-mail/sistema oficial
Destinação em unidade não aprovada	0	Fiscalização/documentos ambientais

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto conforme licença, proposta, TR e contrato;

7.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação;

7.3. Manter licença, autorizações, capacidade, responsável técnico e controles metrológicos exigíveis;

7.4. Aceitar e pesar as cargas compatíveis, emitindo comprovantes e relatórios;

7.5. Permitir fiscalização e fornecer documentos solicitados relacionados ao contrato;

7.6. Comunicar autuações, embargos, acidentes, indisponibilidades ou alterações de licença que afetem o objeto;

7.7. Responder pelos danos ambientais e operacionais imputáveis à sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais de cada agente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 7.8. Não transferir integralmente o objeto nem substituir a unidade receptora sem autorização;
- 7.9. Manter sigilo e integridade dos registros administrativos quando aplicável;
- 7.10. Cumprir normas de segurança, ambientais, trabalhistas e tributárias próprias de sua atividade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Entregar somente resíduos abrangidos pelo objeto e pela licença da unidade;
- 8.2. Manter regular a logística de coleta/transporte sob sua responsabilidade;
- 8.3. Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e conferir documentos;
- 8.4. Efetuar o pagamento das toneladas efetivamente medidas e aceitas;
- 8.5. Comunicar previamente programação extraordinária ou picos previsíveis;
- 8.6. Fornecer informações necessárias à emissão dos documentos ambientais sob sua responsabilidade;
- 8.7. Adotar providências diante de irregularidades e não exigir execução contrária ao licenciamento.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão e fiscalização observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Serão designados gestor, fiscal técnico e respectivos substitutos por ato próprio. A fiscalização realizará, no mínimo: conferência mensal de 100% do relatório consolidado; amostragem dos tickets; validação de saldo; consulta periódica à validade da licença; registro de ocorrências; e, quando necessário, vistoria na unidade receptora.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada e não substitui o poder de polícia do órgão ambiental.

10. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. Período de medição: mensal. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará relatório contendo cada carga do período, total mensal em toneladas, tickets correspondentes e documentos de destinação exigíveis.
- 10.2. O fiscal confrontará relatório, tickets e registros do transportador. Havendo divergência, será glosada a parcela não comprovada até saneamento. O ateste somente ocorrerá após confirmação da execução regular.
- 10.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo/atesto e da apresentação de nota fiscal regular, observado o cronograma financeiro e a ordem cronológica legalmente aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

10.4. Fórmula de medição: Valor mensal = Σ (toneladas líquidas aceitas no período) $\times$ preço unitário contratado por tonelada.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1. **Modalidade: Pregão Eletrônico. Critério de julgamento: menor preço unitário por tonelada. Modo de disputa: aberto, salvo justificativa diversa no edital. A adjudicação ocorrerá por item único.**

11.2. Condição prévia à publicação: a unidade de planejamento deverá certificar que o critério de menor preço da destinação, isoladamente, corresponde ao menor dispêndio relevante para a Administração diante do contrato de transporte/transbordo vigente. Se houver custo de transporte variável por destino com impacto material, o modelo deverá ser ajustado antes da publicação, de modo objetivo e auditável.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, observada a proporcionalidade e o tratamento legal às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2 Habilitação Jurídica

- No caso de Pessoa Física: CPF (Cadastro de pessoa física), RG (registro geral) e Comprovante de Residência.
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto, compreendendo recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos ou de resíduos não perigosos de natureza e operação compatíveis com os resíduos abrangidos por esta contratação.

13.2. Considerando que a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação corresponde ao recebimento e à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, os atestados deverão comprovar, isoladamente ou mediante somatório, quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual estimada para o objeto. Para a estimativa de 9.000 (nove mil) toneladas em 12 (doze) meses, deverá ser comprovada experiência anterior mínima de 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas, observado o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Será admitido o somatório de atestados para alcance do quantitativo mínimo previsto no subitem 13.2, não sendo exigida a comprovação de execução do quantitativo em um único contrato, para um único contratante ou em período temporal específico, desde que os documentos permitam verificar de forma objetiva a compatibilidade dos serviços executados com o objeto licitado.

13.4. Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação do contratante e da contratada, descrição do objeto executado, período de execução, quantitativos efetivamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

executados, local de execução e identificação do signatário. Quando o atestado não indicar de forma suficiente o quantitativo em toneladas ou os elementos necessários à aferição da capacidade técnica, a Administração poderá realizar diligência e solicitar contratos, notas fiscais, boletins de medição, relatórios de pesagem, Certificados de Destinação Final - CDF, Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR ou outros documentos idôneos que permitam comprovar as informações declaradas, sem admissão de apresentação posterior de condição de habilitação inexistente na data própria.

13.5. Não será exigida experiência anterior em município, Estado ou região específica, nem comprovação de vínculo pretérito com a Administração Pública. A exigência de capacidade técnica limita-se às parcelas relevantes e aos quantitativos expressamente definidos neste Termo de Referência, vedadas condições sem pertinência com a aptidão necessária à execução do objeto.

13.6. A licitante provisoriamente vencedora deverá, ainda, comprovar a aptidão da unidade receptora indicada para a execução contratual, mediante apresentação: I - da licença de operação válida, acompanhada de seus anexos e condicionantes, abrangendo as atividades e os resíduos objeto da contratação; II - de documento que comprove a titularidade, disponibilidade ou vínculo jurídico idôneo que assegure a utilização da unidade durante o período contratual, quando a licitante não for sua proprietária ou operadora direta; III - de declaração de capacidade operacional disponível suficiente para absorver o quantitativo estimado do Município, sem ultrapassar os limites da licença ambiental; IV - da identificação do responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação profissional, licença ou órgão ambiental competente; e V - da documentação relativa à balança utilizada para pesagem das cargas, inclusive comprovação de regularidade metrológica quando legalmente exigível.

13.7. Quando a legislação especial, o licenciamento ambiental ou o conselho profissional competente exigir registro da pessoa jurídica, registro do responsável técnico ou emissão de documento específico para o exercício da atividade, a licitante deverá comprovar o atendimento da exigência como condição de habilitação, na extensão estritamente necessária à execução do objeto, nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Não será exigida visita técnica obrigatória. A licitante será responsável pelo conhecimento das condições necessárias à execução e poderá solicitar esclarecimentos ou realizar visita facultativa, em igualdade de condições com os demais interessados, sem que a ausência de visita constitua motivo de inabilitação.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. A qualificação econômico-financeira será aferida de forma objetiva, com a finalidade de demonstrar que a licitante possui capacidade econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, observados o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios definidos nos subitens seguintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

14.2. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo a situação ser analisada à luz da capacidade econômico-financeira efetivamente demonstrada e, quando cabível, do plano de recuperação homologado ou aprovado.

14.3. Deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigíveis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação ficará limitada ao último exercício social exigível, e, quando cabível, será admitido balanço de abertura regularmente elaborado.

14.4. A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC superiores a 1,00 (um inteiro), calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, pelas seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

14.5. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com base no último balanço patrimonial exigível, como requisito adicional de segurança econômico-financeira compatível com a natureza contínua e a relevância ambiental do serviço.

14.6. Os índices econômicos deverão ser calculados e demonstrados em memória de cálculo assinada por profissional de contabilidade legalmente habilitado, podendo ser conferidos diretamente pela Administração a partir das demonstrações contábeis apresentadas ou dos registros constantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, quando aplicável.

14.7. A Administração poderá solicitar, mediante diligência, documentos necessários à confirmação da autenticidade, integridade ou exatidão das demonstrações contábeis, dos índices calculados e do patrimônio líquido informado, observado que a diligência se destina a esclarecer ou complementar informação já existente à época própria, e não a criar condição de habilitação posterior.

14.8. Não serão utilizados índices de rentabilidade, faturamento ou lucratividade como requisitos de habilitação econômico-financeira, nem serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior. Também não será exigido capital social mínimo cumulativamente com o patrimônio líquido previsto no subitem 14.5 para a mesma finalidade de garantia de capacidade econômica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

14.9. Caso seja admitida a participação de consórcios, a comprovação da qualificação econômico-financeira observará as regras específicas previstas no edital e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à eventual majoração proporcional dos valores exigidos dos consorciados, quando aplicável e devidamente justificada.

15. PARTICIPAÇÃO, CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A participação em consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e a regra definida no edital. Se vedada, a decisão deverá ser motivada. Cooperativas somente participarão se o objeto e seu regime de atuação forem compatíveis com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. É vedada a subcontratação integral do objeto. Serviços acessórios inerentes à operação do aterro poderão ser terceirizados sob responsabilidade da contratada e dentro do licenciamento, sem cessão da posição contratual. A unidade de destinação não poderá ser trocada unilateralmente.

16. ESTIMATIVA DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

16.1. O Custo estimado da contratação será de **R\$ 1.064.610,00 (um milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e dez reais)**, conforme a pesquisa mercadológica, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Quantidade total estimada	Preço unitário estimado	Valor total estimado
9.000 t	R\$ 118,29 /t	R\$ 1.064.610,00

17. ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

17.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da execução na unidade receptora, inclusive operação, pessoal, equipamentos, licenças, tributos, monitoramentos, pesagem, movimentação interna, tratamento inerente e disposição final. Não inclui transporte externo quando este permanecer sob responsabilidade do Município.

17.2. Proposta com indícios de inexecuibilidade poderá ser objeto de diligência para comprovação de custos e capacidade operacional, sem criação de exigência não prevista no edital. A Administração poderá solicitar planilha explicativa, contratos de disponibilidade da unidade e evidências de preços praticados em serviços similares.

18. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

18.1. O preço será reajustado após o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado ou da data definida no edital, pelo índice previsto no contrato, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Propõe-se não exigir garantia de execução, considerando pagamento posterior à medição, ausência de antecipação e execução em instalação já operacional. Se a autoridade entender necessário exigir garantia, deverá motivar percentual e modalidade nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20. SANÇÕES E INFRAÇÕES

20.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e processo administrativo. O edital/contrato poderá prever multas graduadas, especialmente para: interrupção injustificada; destinação em unidade não aprovada; adulteração de pesagem; recusa injustificada de carga; perda de licença sem comunicação; e descumprimento reiterado das janelas de atendimento.

21. EXTINÇÃO, CONTINUIDADE E TRANSIÇÃO

21.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de risco à continuidade da destinação, a contratada deverá colaborar com plano de transição, fornecer relatórios e manter registros, sem prejuízo das medidas administrativas de contingência.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A dotação orçamentaria específica, será informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN.

Nova Cruz/RN, 08 de outubro de 2026.

AMANDA DE OLIVEIRA ALVES
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

GELSON VITOR
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Transporte e
Obras Públicas